



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 86

Do Processo nº 2006-0.002.660-0 em 25/05/06 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assessor Técnico II
SEMPLA - CTLU

Processo nº : 2006-0.002.660-0
Interessado : PARATODOS CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS
Local : Av. George Corbisier, 273
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova
- Supermercado

A CTLU em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/258/2006

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/019/CAIEPS/2006 às folhas 83 e 84, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação de edificação destinada a supermercado, devendo observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 1,10;
- 2) taxa de ocupação de até 0,70;
- 3) gabarito máximo da edificação de até 12,00m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima de 0,16, devendo ser obrigatoriamente ajardinada, não podendo ser diminuída em nenhuma hipótese;
- 5) recuos de frente mínimos para a Av. George Corbisier: 7,80m e Av. Armando de Arruda Pereira: 5,00m, aos quais deverá ser acrescida a dimensão necessária para prever, no interior do lote, os dispositivos de acessos de veículos de passeio e carga, conforme determinado no processo relativo ao pedido de diretrizes na SMT;
- 6) os recuos de frente deverão ser medidos a partir dos alinhamentos definidos pelas Leis de Melhoramentos que incidem sobre o imóvel;
- 7) acessos de pedestres e veículos pelas duas avenidas;



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 87

Do Processo nº 2006-0.002.660-0 em 25/05/06 (a)

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico-11.....
SEMPLA-CTLU

- 8) número mínimo de vagas para autos: 276, excluídas desse número as vagas para táxi e veículos de pessoas com necessidades especiais;
- 9) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 10 (dez);
- 10) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/2004,
- 11) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro nº 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 12) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT, por ocasião da aprovação do projeto da edificação;
- 13) apresente autorização do órgão competente para o corte de árvores, preliminarmente ao início das obras;
- 14) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.

25.Maio.2006


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGS/CM.

